

Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 341 /97-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 0005 Fls. nº 02
EM 01 / 10 / 98

**QUE INSTITUI O PROGRAMA
PLANTAR PARA ALIMENTAR
"FUNDO DE QUINTAL" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santana

Faço saber que a Câmara municipal de Santana
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído no âmbito Municipal, o Programa Plantar para Alimentar "Fundo de Quintal" que consiste em produzir em quintais residenciais, frutas e hortaliças destinadas à subsistência das famílias economicamente carentes, integrantes do programa e a comercialização do excedente da produção.

Art. 2º- O programa será coordenado pelo Executivo Municipal que, após campanha de esclarecimento e sensibilizando a população, será regulamentado no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal de Santana, efetuará cadastramento dos munícipes interessados, fornecendo, além das sementes, mudas, adubação e kitis de ferramentas, o acompanhamento técnico sistemático e permanente aos produtores cadastrados.

Art. 4º- As despesas decorrentes do cumprimento do artigo anterior, serão ressarcidas à prefeitura municipal, a partir da Segunda colheita em número de parcelas a serem definidas de conformidade com as condições do beneficiário.

Parágrafo Único- O ressarcimento previsto no "caput" deste artigo dar-se-á em fornecimento de produtos ou serviços, que imediatamente serão repassadas a comunidade através das creches, escolas, unidades de saúde, etc.

Art. 5º- Todos os produtores cadastrados e que estiverem desempenhando permanentes atividades agrícolas de que trata esta Lei, serão isentos de quaisquer impostos Municipal que a Prefeitura venha arrecadar.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publica o nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 05 / 11 / 97
Sec. Munic. de Administração

Art. 6º- O Poder executivo Municipal assegurará a comercialização da produção excedente, destinando-a a complementação, da merenda escolar e ao programa de auxílio-alimentação aos servidores públicos civis do Município de Santana, ou ainda, a qualquer outros programa nutricional mantido pela Prefeitura.

Parágrafo Único- No caso da produção superar as expectativas de compra da Prefeitura, esta, estabelecerá os mecanismos necessários para comercialização do que não for absorvido diretamente.

Art. 7º- Os recursos necessários para a viabilização do programa, serão aqueles já alocados nos orçamentos municipais ou provenientes de outras que o executivo municipal vier a obter para tal finalidade.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
Em, 05 de novembro de 1997.


Judas Tadeu de Almeida Medeiros
Prefeito Municipal